



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 012/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 049/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Ricardo Barbieri, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.706/0001-03, por seus Sócios os senhores: **ALEXANDRE MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 878.804-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.687.157-08 e **ELISA VAZ ZAGO MONTEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.284.344 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.441.117-52, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado Raimundo Araújo de Andrade, nº 08, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-311, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 049/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 928.327,40** (novecentos e vinte e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 049/2015, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	33.700	Litro	Gasolina Automotiva Comum	R\$ 3,93	R\$ 132.441,00
02	188.870	Litro	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,12	R\$ 589.274,40
03	62.800	Litro	Óleo Diesel S-10	R\$ 3,29	R\$ 206.612,00
VALOR TOTAL					R\$ 928.327,40

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer o combustível dentro dos limites da sede do município de Atílio Vivacqua.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

"Feltz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 30 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 66 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 137 – Fonte: 1.604.0001 – Recursos Royalties do Petróleo;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 138 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 237 – Fontes: 1.101.0001 – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212; 1.107.0002 – PNATE – Recursos Programa Nacional Apoio ao

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

Transporte Escolar; 1.107.0003 – Recursos Educação Cota Parte Salário Educação; 1.108.0001 – Recursos Convênio ED Transporte Escolar;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 238 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB – 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.364.0008.2.017 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Superior – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 239 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB – 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 240 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 241 – Fonte: 1.101.0001 – MDE Art. 11 Inciso V da Lei 9.394/96 C/C Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 627 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS; 1.301.0006 – IGDBF – Bolsa Família;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 628 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 732 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 777 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades da SEMMA – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 835 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos, juntamente ao responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, o servidor Lélío Balbino Lial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Janeiro de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato – Gabinete de Prefeito

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016



MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMÉRIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente


AUTO POSTO TANCRÉDÃO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"





Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 012/2015.

Pregão Presencial nº 049/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é o

FORNECIMENTO DE

COMBUSTÍVEIS para atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, durante o exercício de 2016.

Valor: R\$ 928.327,40 (novecentos e vinte e oito mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: GABINETE DO

PREFEITO - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das

Atividades do Gabinete do Prefeito -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **30** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004

- Manutenção das Atividades da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **66** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

SERVIÇOS URBANOS - Classificação

Funcional: 15.452.0004.2.006 -

Manutenção das Atividades da SEMUR -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **137** - Fonte: **1.604.0001** -

Recursos Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

SERVIÇOS URBANOS - Classificação

Funcional: 15.452.0005.2.009 -

Manutenção das Atividades de Limpeza

Pública - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **138** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional:

12.361.0008.2.016 - Manutenção das

Atividades do Transporte Escolar do Ensino

Fundamental - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **237** - Fontes:

1.101.0001 - MDE Art. 11 Inciso V da Lei

9.394/96 C/C Art. 212); **1.107.0002** -

PNATE - Recursos Programa Nacional Apoio

ao Transporte Escolar); **1.107.0003** -

Recursos Educação Coste Para Salário

Educação); **1.108.0001** - Recursos

Convênio ED Transporte Escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 - Manutenção das

Atividades do Ensino fundamental -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **238** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEF

- 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional: 12.364.0006.2.017

- Manutenção das Atividades do Transporte

Escolar do Ensino Superior - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **239** -

Fonte: **1.102.0001** - FUNDEF - 40% Outras

Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional: 12.365.0006.2.015

- Manutenção das Atividades do Transporte

Escolar da Educação Infantil - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **340** -

Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11 Inciso V

da Lei 9.394/96 C/C Art. 212);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027

- Manutenção das Atividades Educação

Infantil - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **241** - Fonte:

1.101.0001 - MDE Art. 11 Inciso V da Lei

9.394/96 C/C Art. 212);

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação

Funcional: 08.244.0017.2.047 -

Atendimento à Família - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **627** -

Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

1.301.0003 - CRAS; **1.301.0006** - IGDDE

- Bolsa Família;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação

Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção

Conselho Tutelar - Elemento de Despesa:

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes

Automotivos - Ficha: **628** - Fonte:

1.000.0001 - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.095 -

Manutenção das Atividades do

Desenvolvimento Rural - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **732** -

Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

1.604.0001 - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

TURISMO, ESPORTE E LAZER -

Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 -

Manutenção das Atividades do SEMCTEL -

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 -

Combustíveis e Lubrificantes Automotivos -

Ficha: **777** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos

Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE - Classificação Funcional:

18.542.0021.2.055 - Manutenção das

Atividades da SEMMA - Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e

Lubrificantes Automotivos - Ficha: **835** -

Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

1.604.0001 - Royalties do Petróleo.

Vigência: 07.01.2016 a 31.12.2016;

Atílio Vivacqua/ES, 07 de Janeiro de 2016.

José Luis Torres Lopes,

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 07/01/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"